

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 121/2013
PREGÃO: Nº 087/2013– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO 10 LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.244/0003-02, Inscrição Estadual nº 13362005-0, estabelecida na Avenida Couto Magalhães nº 2561, Centro, CEP: 78.110-400, na cidade de Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora **MARLI ISABEL TIECHER**, portadora do RG nº 0828901-8 SSP/MT, CPF nº 355.674.730-87, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 087/2013**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de filtros, lubrificantes, graxas e materiais para atender a oficina do município e veículos e máquinas da frota municipal.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
11	24337	10	UNID.	FILTRO AP 4440	TECFIL	64,00	640,00
14	8057	30	UNID.	FILTRO AP-7998 CONV. 0986B03531	TECFIL	41,00	1.230,00
15	18926	10	UNID.	FILTRO AR (SAPO) PRIMÁRIO AP7998	TECFIL	41,00	410,00
16	18713	10	UNID.	FILTRO AR (SECUNDÁRIO) 75248730	TECFIL	29,80	298,00
20	8249	20	UNID.	FILTRO ARL-4147	TECFIL	8,00	160,00
21	8413	20	UNID.	FILTRO ARL-4150	TECFIL	8,30	166,00
22	8251	20	UNID.	FILTRO ARS-1013	TECFIL	51,00	1.020,00
26	8097	30	UNID.	FILTRO ARS-9839 CONV. 260129620	TECFIL	61,00	1.830,00
31	15783	30	UNID.	FILTRO ASR 203	TECFIL	30,00	900,00
33	23420	10	UNID.	FILTRO BLINDADO ÓLEO LUBRIFICANTE 2/OC304	TECFIL	61,00	610,00
35	12671	15	UNID.	FILTRO C-27798	TECFIL	85,00	1.275,00
36	12683	20	UNID.	FILTRO C-27830	TECFIL	72,00	1.440,00
40	29370	10	UNID.	FILTRO COMBUSTIVEL 423651	TECFIL	6,00	60,00
42	8615	20	UNID.	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 498-3, CONV.	TECFIL	44,00	880,00

				FBD2231/1 WK842/14 PRIMEIRA LINHA			
43	24100	20	UNID.	FILTRO SEP R120-10MB / PSD 480/1	TECFIL	32,00	640,00
44	24339	2	UNID.	FILTRO COMBUSTIVEL WK-718/1			
45	2489	25	UNID.	FILTRO DE AR - ARL- 6091	TECFIL	10,00	250,00
46	15792	30	UNID.	FILTRO DE AR ARS 3003	TECFIL	44,50	1.335,00
48	21634	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTIVEL 6QE201511C CONV. GI50/7	TECFIL	11,00	110,00
49	12757	30	UNID.	FILTRO DE COMBUSTIVEL WK-513 (GASOLINA)	TECFIL	10,30	309,00
51	12709	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTIVEL WK- 842/14	TECFIL	51,00	510,00
52	12761	10	UNID.	FILTRO DE GASOLINA UNO GI-40	TECFIL	10,50	105,00
61	2553	30	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PL-364	TECFIL	8,60	258,00
62	2583	20	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PL-366	TECFIL	8,60	172,00
63	12742	50	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSA-331 CONV. 09866450582	TECFIL	25,50	1.275,00
64	12748	80	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSC-410 CONV. SCB0985	TECFIL	20,00	1.600,00
65	12743	20	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSC-72/2 1ª LINHA	TECFIL	7,50	150,00
66	12744	4	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSD-965	TECFIL	15,00	60,00
68	2547	80	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-280, CONV OC 320 PRIMEIRA LINHA	TECFIL	25,00	2.000,00
69	2557	50	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-300	TECFIL	61,00	3.050,00
72	12722	15	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-339	TECFIL	22,20	333,00
73	12736	30	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-55	TECFIL	10,60	318,00
74	2561	55	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-562	TECFIL	11,00	605,00
75	2562	20	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-565	TECFIL	11,60	232,00
76	2564	20	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-900	TECFIL	13,00	260,00
77	8453	30	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-962, PRIMEIRA LINHA	TECFIL	15,00	450,00
79	8127	10	UNID.	FILTRO PC2/155 TEC- FIL	TECFIL	6,00	60,00
80	24340	2	UNID.	FILTRO PH 538			
81	8449	10	UNID.	FILTRO PL-519	TECFIL	13,00	130,00

82	8140	150	UNID.	FILTRO PSC 72/2 OU SLB-0980 OU KC24ML	TECFIL	7,50	1.125,00
84	7904	30	UNID.	FILTRO PSC-410	TECFIL	20,15	604,50
85	15645	110	UNID.	FILTRO PSC-496	TECFIL	16,90	1.859,00
87	2545	30	UNID.	FILTRO PSD-450/1	TECFIL	28,00	840,00
88	2588	30	UNID.	FILTRO PSD-530/1	TECFIL	21,00	630,00
89	12760	20	UNID.	FILTRO PSD-960/1	TECFIL	31,00	620,00
90	17314	10	UNID.	FILTRO PSH-486	TECFIL	17,00	170,00
92	15646	25	UNID.	FILTRO PSL-280 OU SLB-0602 OU OC320	TECFIL	23,90	597,50
93	8457	50	UNID.	FILTRO PSL-417 OU SLB-0422	TECFIL	29,70	1.485,00
94	8232	30	UNID.	FILTRO PSL-560 CONV. 0986B00016	TECFIL	10,00	300,00
95	8231	30	UNID.	FILTRO PSL-619 CONV.0986B00021	TECFIL	7,60	228,00
96	13628	20	UNID.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PSD 530/1	TECFIL	21,00	420,00
100	2903	70	UNID.	GRAXA DE LITIO AZUL 500 GR	KARTER	7,100	497,00
101	21208	10	UNID.	GRAXA DE LITIO MP2 GI2 - BALDE DE 20 LITROS	LUBRAX	229,95	2.299,50
102	21207	5	UNID.	GRAXA DE LITIO MP2 GI2 TAMBOR DE 170 KG OU SUPERIOR	LUBRAX	1.780,00	8.900,00
103	3047	90	UNID.	INTERCAP EMBALAGEM DE 50 LITROS (composição 1 litro para 10 litros de agua)	SUNIEX	65,00	5.850,00
104	8830	30	UNID.	OLEO LUBRIFICANTE 90 P/ DIFERENCIAL 1ª LINHA COM ISO 9001 GL5 BALDE DE 20 LITROS	LUBRAX	147,00	4.410,00
105	10958	100	UNID.	OLEO 10W API CF4 BALDE 20LT	LUBRAX	124,00	12.400,00
106	14610	400	UNID.	OLEO 15W40 API CG-4 OU SUPERIOR BALDE 20 LITROS	LUBRAX	150,00	60.000,00
107	7958	100	UNID.	OLEO 2 TEMPOS 500ML	LUBRAX	5,00	500,00
108	24505	10	UNID.	OLEO 50 API CF OU SUPERIOR BALDE 20 LITROS	LUBRAX	149,00	1.490,00
109	19735	100	LT.	OLEO 75W80 LITRO	ELF	25,90	2.590,00
110	15980	50	UNID.	OLEO 90 BALDE 20 LITROS	LUBRAX	150,00	7.500,00
111	12549	250	UNID.	OLEO HIDRÁULICO 68 AP- BALDE 20 LITROS	TOTAL	134,00	33.500,00
112	19866	10	UNID.	OLEO HO-46 BALDE DE 20 LITROS	TOTAL	164,00	1.640,00
113	4107	840	LT.	OLEO LUB. 20W50 PARA VEIC. A GAS. E ÁLCOOL 1ª LINHA EMBLAGEM DE 1 LITRO, PARA 7000 KM	LUBRAX	9,15	7.686,00

115	4091	190	UNID.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 COM ISO 12000 APROVADO 1ª LINHA API CG 4	LUBRAX	8,15	1.548,50
116	11326	100	UNID.	OLEO LUBRIFICANTE 50 W CF-2 20 LT	LUBRAX	178,00	17.800,00
118	8425	30	UNID.	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 PARA ENGENHAGENS 1ª LINHA, COM ISO 9001- BALDE DE 20 LITROS	LUBRAX	149,00	4.470,00
119	13473	10	UNID.	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOS	LUBRAX	4,30	43,00
121	4098	50	LT.	OLEO P/ TRANSMISSAO 80W	TOTAL	14,00	700,00
122	15984	20	LT.	OLEO SAE 80W90	LUBRAX	12,00	240,00
123	22529	50	UNID.	OLEO TDH SAE 10W30 BALDE 20 LT	LUBRAX	198,00	9.900,00
124	18928	50	UNID.	OLEO TRANSMISSÃO 10W30 GL4 BALDE 20 LITROS	LUBRAX	203,00	10.150,00
125	4103	50	UNID.	OLEO TRANSMISSÃO ATF TIPO-A BALDE DE 20 LTS	LUBRAX	179,00	8.950,00
128	8344	50	UNID.	SOLUPAN EMBALADO EM TAMBORES DE 50 LITROS (COMPOSIÇÃO 1 LITRO POR 10 LITROS DE AGUA)	SUNIEX	64,90	3.245,00

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 060/2012;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 060/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. O produto deverá ser entregue no local indicado pela Secretarias Municipais de Campo Novo do Parecis.

4.2. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da nota de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá o Fornecedor da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O produto deverá ser fornecido no local designado para esse fim;

6.3 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.5 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- XII - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- XIII - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, in

dependentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- II** - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas na Ata e no edital;
- II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;
- V** - fiscalizar a entrega do objeto licitado;
- VI** - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 8.3** Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 8.4** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal que solicitou os produtos, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- 8.5** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 8.6** O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;
- 8.7** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.8** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
- 8.8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;
- 8.8.2** Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O Órgão/Entidade** efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;
- 10.2** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 10.3** Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 060/2012;

11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 20% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (**um por cento**) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 087/2013** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizado através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 19 de agosto de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

MARLI ISABEL TIECHER
POSTO 10 LIMITADA
Fornecedora

Agente Fiscalizador